

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT-FEDERAL Nº 1216/2017
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017.
Processo nº 0224601-41.2017.4.02.5160 ajuizado por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos Lamotrigina 100mg e Fenobarbital 100mg.
I – RELATÓRIO
Para elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo (fls. 23,24,25 e 28), por este Núcleo entender que são suficientes para apreciação do quadro clínico da Autora.
2. De acordo com laudo médico da Defensoria Pública da União (fl. 28) e receituários de Controle Especial (fls. 23 a 25), emitidos em 10 e 14 de julho de 2017, em impresso próprio, pelo médico (CREMERJ), a Autora, acompanhada desde 16/03/2010, com quadro de Epilepsia de difícil controle obtendo melhor controle após uso regular de Fenobarbital e Lamotrigina. Devido a dificuldades financeiras não tem boa adesão ao tratamento, ocasionando grande aumento na frequência das crises. Foram prescritos em uso contínuo, os medicamentos:
 Lamotrigina 100mg – tomar 01 comprimido de 12/12 horas.
 Fenobarbital 100mg – tomar 01 comprimido de manhã e 02 comprimidos á noite.
II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre as normas para o financiamento da assistência farmacêutica, promovendo a sua organização em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado.
- A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, considera, inclusive, as normas de financiamento e de execução dos Componentes Básico e Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- A Deliberação CIB-RJ nº 2.661, de 26 de dezembro de 2013 dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica





(CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 3º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

- 6. A Portaria nº. 027 de 22 de maio de 2013 da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São João de Meriti institui a Relação Municipal de Medicamentos, REMUME São João de Meriti.
- 7. Os medicamentos **Lamotrigina** e **Fenobarbital** estão sujeitos a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, atualizada pela RDC ANVISA nº 192, de 11 de dezembro de 2017. Portanto, a dispensação destes está condicionada a apresentação de receituários adequados.

DA PATOLOGIA

1. A Epilepsia é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epilépticas não provocadas. Esta condição tem consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado. As epilepsias podem ser classificadas segundo dois grandes eixos: topográfico e etiológico; no eixo topográfico, as epilepsias são separadas em generalizadas e focais; no eixo etiológico, são divididas em idiopáticas (sem lesão estrutural subjacente), sintomáticas (com lesão) ou criptogênicas (presumivelmente sintomáticas, mas sem uma lesão aos exames de imagem disponíveis no momento). Nas epilepsias focais, as crises epilépticas iniciam de forma localizada numa área específica do cérebro, e suas manifestações clínicas dependem do local de início e da velocidade de propagação da descarga epileptogênica. As crises dividem-se em focais simples (sem comprometimento da consciência) e focais complexas (com comprometimento ao menos parcial da consciência durante o episódio). Por fim, uma crise focal, seja simples ou complexa, quando propagada para todo o córtex cerebral, pode terminar numa crise TCG, sendo então denominada crise focal secundariamente generalizada¹.

DO PLEITO

- 1. A Lamotrigina é um medicamento <u>antiepilético</u> indicado como adjuvante ou em monoterapia para o tratamento de crises convulsivas parciais e crises generalizadas, incluindo crises tônico-clônicas. Após o controle epiléptico ter sido alcançado durante terapia combinada, medicamentos antiepiléticos (DAEs) concomitantes geralmente podem ser retirados, substituindo-os pela monoterapia com Lamotrigina².
- 2. O Fenobarbital é um medicamento barbitúrico utilizado como anticonvulsivante, devido à sua capacidade de elevar o limiar de convulsão. Também é utilizado como sedativo. É um medicamento que age no sistema nervoso central, utilizado para prevenir o aparecimento de convulsões em indivíduos com epilepsia ou crises convulsivas de outras origens³.

http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=23401162017&pldAnexo=10322327 >. Acesso em: 18 dez. 2017.



MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção a Saúde. Portaria SAS/MS nº 1.319, de 25 de Novembro de 2013.

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2014/abril/02/pcdt-epilepsia-livro-2013.pdf. Acesso em: 18 dez. 2017. ²Bula do medicamento Lamotrigina por Torrent do Brasil Ltda. Disponível em: <

http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/frmVisualizarBula.asp?pNuTransacao=24264622017&pldAnexo=10352581 >, Acesso em: 18 dez. 17.

³Bula do medicamento Fenobarbital por Laboratório Teuto Brasileiro S.A. Disponível em: <



III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que os medicamentos pleiteados Lamotrigina 100mg e Fenobarbital 100mg possuem indicação clínica que consta em bula^{2,3} para o tratamento do quadro clínico que acomete a Autora Epilepsia, conforme consta em documento médico (fl. 28).
- 2. No que tange à disponibilização pelo SUS dos medicamentos pleiteados, insta mencionar que:
 - Fenobarbital 100mg é padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti, no âmbito da Atenção Básica, conforme previsto na REMUME-São João de Meriti 2013. Para obter informações acerca do acesso, a Autora deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima da sua residência, munida de receituário atualizado.
 - Lamotrigina 100mg <u>é padronizado</u> no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), conforme os critérios estabelecidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o manejo da Epilepsia¹, disposto pela Portaria SAS/MS nº 1.319, de 25 de novembro de 2013 e <u>conforme o disposto</u> no Título IV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS.
- 3. Em consulta realizada ao Sistema Informatizado de Gerenciamento de Medicamentos Especializados (SIGME) da SES-RJ, verificou-se que a Autora <u>não está cadastrada</u> no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica CEAF.
- Portanto, para ter acesso ao medicamento padronizado Lamotrigina 100mg, estando a Autora dentro dos critérios para a dispensação do mesmo, esclarecidos no protocolo ministerial, está deverá efetuar cadastro junto ao CEAF, comparecendo à Rua Marechal Floriano, 586 A - Bairro 25 agosto/Duque de Caxias - Tel: 3657-4979 / 3657-4500, munida das seguintes documentações: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS, Cópia do comprovante de residência, Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido há menos de 60 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida há menos de 60 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle - PT SVS/MS n º 344/98). Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido há menos de 60 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.





É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica

CRF-RJ 14680

MARCELA MACHADO DURAO Farmaceutica CRF-Ry 11517

Corangod

ID. 4.216.255-6

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA GASPAR Médico

CRM-RJ 52.52996-3 ID. 3047165-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02